

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE HELIODORA

EXERCÍCIO DE 2020

MENSAGEM

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 17 DE 12 DE ABRIL DE 2019.

Senhor Presidente da Câmara,
Senhores vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em reunião ORDINÁRIA, o seguinte Projeto de Lei:

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2020.

JUSTIFICATIVA:

Acostado a esta, remetemos à apreciação do Egrégio Parlamento Municipal, o incluso projeto de lei, que dispões sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2020.

Contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para a apreciação e aprovação do projeto em questão na devida forma regimental.

Alex Leopoldino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 do Município de Heliódora e dá outras providências.

Alex Leopoldino de Lima, Prefeito Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2020 do Município de Heliódora, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

Seção I – Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, §2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018–2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2020 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§1º. O projeto de lei orçamentária para 2020 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§2º. O projeto de lei orçamentária para 2020 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

Seção II – Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I – Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

Art. 4º. O(s) orçamento (s) fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminará(ão) a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá (ão) a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;
- IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2020 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2019, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Setor de Planejamento (ou Órgão Central de Contabilidade) do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Serviço de Contabilidade do Poder Executivo, até 31 de agosto de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10º. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11º. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II – Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 12º. O orçamento de investimento, previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I – gerados pela empresa;
- II – oriundos de transferências do Município;
- III – oriundos de operações de crédito internas e externas;
- IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Subseção III – Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13º. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

§1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 14º. Na lei orçamentária para o exercício de 2020 as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15º. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16º. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV – Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2020, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III – Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I – Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18º. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

Subseção II – Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19º. Se durante o exercício de 2020 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV – Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20º. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2020, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21º. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 22º. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23º. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2020.

§2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V – Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 24º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2020 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 25º. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2020 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2020 a 2022, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26º. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI – Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27º. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2020, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

§2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII – Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28º. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º. A lei orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII – Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30º. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2019 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31º. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32º. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 33º. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34º. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35º. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§3º. **Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.**

Art. 36º. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e Fundo de Assistência Social.

Art. 37º. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX – Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

Art. 38º. É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção X – Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 39º. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, os seguintes demonstrativos:

- I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020;

§3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI – Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40º. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2020, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2019.

Seção XII – Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

Art. 41º. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII – Do Incentivo à Participação Popular

Art. 42º. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2020, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43º. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I – elaboração da proposta orçamentária de 2020 mediante regular processo de consulta;
- II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV – Das Disposições Gerais

Art. 44º. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante ato normativo:

I – remanejar, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2020, em seus créditos adicionais e, ainda, em decorrência de extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de Unidades Orçamentárias e Entidades da Administração Direta e Indireta, bem como alterações de suas competências ou atribuições, desde que autorizadas por lei específica;

II – transpor, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2020 e em seus créditos adicionais em decorrência das mudanças de prioridades de gastos durante a execução, no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão;

III – transferir, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2020 e em seus créditos adicionais, em decorrência das mudanças de prioridades de gastos durante a execução, de uma categoria de programação para outra, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§1º. As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

Art. 45º. Fica o Executivo, mediante decreto, autorizado a alterar a fonte de recurso consignado no orçamento municipal de 2020, para fins de adequação do saldo orçamentário por destinação de recurso dentro da mesma categoria de programação definida no artigo 3º desta Lei.

§1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, poderão ter suas destinações de recursos alteradas por meio de decreto para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa, mantendo a estrutura programática do crédito.

Art. 46º. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 47º. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 48º. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 49º. Se o projeto de lei orçamentária de 2020 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§1º. As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2020, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2020 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 50º. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais.
- III – Anexo de Metas e Prioridades da Administração.

Art. 51º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Heliodora/MG, em 12 de abril de 2019.

Alex Leopoldino de Lima
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE HELIODORA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS 2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	VALOR	VALOR	% PIB	VALOR	VALOR	% PIB	VALOR	VALOR	% PIB
	CORRENTE (a)	CONSTANTE	*	CORRENTE (b)	CONSTANTE	*	CORRENTE (c)	CONSTANTE	*
Receita Total	21.530.000,00	20.701.923,08	0,00	22.686.500,00	21.025.486,56	0,00	23.911.000,00	21.359.357,73	0,00
Receitas Primárias (I)	20.042.500,00	19.271.634,62	0,00	21.036.950,00	19.496.709,92	0,00	22.100.500,00	19.742.063,71	0,00
Despesa Total	21.530.000,00	20.701.923,08	0,00	22.686.500,00	21.025.486,56	0,00	23.911.000,00	21.359.357,73	0,00
Despesas Primárias (II)	21.353.000,00	20.531.730,77	0,00	22.500.500,00	20.853.104,73	0,00	23.717.000,00	21.186.060,27	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.310.500,00	-1.260.096,15	0,00	-1.463.550,00	-1.356.394,81	0,00	-1.616.500,00	-1.443.996,56	0,00
Resultado Nominal	-1.331.430,51	-1.280.221,64	0,00	-1.550.000,00	-1.436.515,29	0,00	-2.050.000,00	-1.831.235,97	0,00
Dívida Pública Consolidada	150.000,00	144.230,77	0,00	100.000,00	92.678,41	0,00	50.000,00	44.664,29	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-19.515.500,00	-18.764.903,85	0,00	-21.065.500,00	-19.523.169,60	0,00	-23.115.500,00	-20.648.748,84	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)		
2020	2021	2022
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)		
2020	2021	2022
4,00	3,75	3,75



MUNICÍPIO DE HELIODORA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

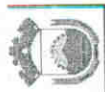
DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS	%	METAS REALIZADAS	%	VARIAÇÃO	
	EM 2018 - (a)	PIB	EM 2018 - (b)	PIB	(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	19.000.000,00	0,00	18.458.625,75	0,00	-541.374,25	-2,85
Receitas Primárias (I)	16.648.400,00	0,00	16.928.610,32	0,00	280.210,32	1,68
Despesa Total	19.000.000,00	0,00	16.919.314,51	0,00	-2.080.685,49	-10,95
Despesas Primárias (II)	16.743.000,00	0,00	16.620.884,74	0,00	-2.122.115,26	-11,32
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.094.600,00	0,00	307.725,58	0,00	2.402.325,58	-114,69
Resultado Nominal	-3.722.500,00	0,00	-2.042.273,66	0,00	1.680.226,34	-45,14
Dívida Pública Consolidada	515.000,00	0,00	336.717,97	0,00	-178.282,03	-34,62
Dívida Consolidada Líquida	-17.887.500,00	0,00	-17.199.033,37	0,00	688.466,63	-3,85

PRÓDUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2018 (EM REAIS)	
VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00



MUNICÍPIO DE HELIODORA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2020

Valores em R\$1,00

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022
Receita Total	18.050.000,00	19.000.000,00	5,26	20.350.000,00	7,11	21.530.000,00	5,80	22.686.500,00	5,37	23.911.000,00
Receitas Primárias (I)	15.475.600,00	16.648.400,00	7,58	19.001.060,00	14,13	20.042.500,00	5,48	21.036.950,00	4,96	22.100.500,00
Despesa Total	18.050.000,00	19.000.000,00	5,26	20.350.000,00	7,11	21.530.000,00	5,80	22.686.500,00	5,37	23.911.000,00
Despesas Primárias (II)	17.858.500,00	18.743.000,00	4,95	20.180.212,54	7,67	21.353.000,00	5,81	22.500.500,00	5,37	23.717.000,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.382.900,00	-2.094.600,00	-12,10	-1.179.152,54	-43,71	-1.310.500,00	11,14	-1.463.550,00	11,68	-1.616.500,00
Resultado Nominal	-4.397.000,00	-3.722.500,00	-15,34	-296.569,49	-92,03	-1.331.430,51	348,94	-1.550.000,00	16,42	-2.050.000,00
Dívida Pública Consolidada	450.000,00	515.000,00	14,44	183.430,51	-64,38	150.000,00	-18,23	100.000,00	-33,33	50.000,00
Dívida Consolidada Líquida	-14.165.000,00	-17.837.500,00	26,28	-18.184.069,49	1,66	-19.515.500,00	7,32	-21.065.500,00	7,94	-23.115.500,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022
Receita Total	19.522.767,19	19.807.500,00	1,46	20.350.000,00	2,74	20.701.923,08	1,73	21.025.486,56	1,56	21.359.357,73
Receitas Primárias (I)	16.738.312,24	17.355.957,00	3,69	19.001.060,00	9,48	19.271.634,62	1,42	19.496.709,92	1,17	19.742.063,71
Despesa Total	19.522.767,19	19.807.500,00	1,46	20.350.000,00	2,74	20.701.923,08	1,73	21.025.486,56	1,56	21.359.357,73
Despesas Primárias (II)	19.315.641,98	19.539.577,50	1,16	20.180.212,54	3,28	20.531.730,77	1,74	20.853.104,73	1,57	21.186.060,27
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.577.329,75	-2.183.620,50	-15,28	-1.179.152,54	-46,00	-1.260.096,15	6,86	-1.356.394,81	7,64	-1.443.996,56
Resultado Nominal	-4.755.767,72	-3.880.706,25	-18,40	-296.569,49	-92,36	-1.280.221,64	331,68	-1.436.515,29	12,21	-1.831.235,97
Dívida Pública Consolidada	486.717,19	536.887,50	10,31	183.430,51	-65,83	144.230,77	-21,37	92.678,41	-35,74	44.664,29
Dívida Consolidada Líquida	-15.320.775,47	-18.647.718,75	21,72	-18.184.069,49	-2,49	-18.764.903,85	3,19	-19.523.169,60	4,04	-20.648.748,84

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)				
2017	2018	2019	2020	2022
2,95	3,75	4,25	4,00	3,75



MUNICÍPIO DE HELIODORA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

Valores em R\$1,00

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital	14.271.097,37	100,00	12.731.896,08	100,00	12.120.244,80	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	14.271.097,37	100,00	12.731.896,08	100,00	12.120.244,80	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	-5.011.997,57	100,00	-4.520.354,42	100,00	-2.555.015,34	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-5.011.997,57	100,00	-4.520.354,42	100,00	-2.555.015,34	100,00



MUNICÍPIO DE HELIODORA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2020

Valores em R\$1,00			
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.243,98	109.858,66	24.411,12
Alienação de bens Móveis	1.243,98	109.858,66	24.411,12
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	85.530,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	85.530,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = (Ia - IId + IIh)	2017 (h) = (Ib - IIe + III)	2016 (i) = (Ic - IIIf)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	54.743,56	30.414,90	6.003,78
VALOR (IV) = (I - II + III)	55.987,54	54.743,56	30.414,90



MUNICÍPIO DE HELIODORA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS 2020

		Valores em R\$1,00		
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)		2016	2017	2018
RECEITAS				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (I)		2.677.970,74	2.800.894,59	2.198.664,37
RECEITAS CORRENTES		2.677.970,74	2.800.894,59	2.198.664,37
Receita de Contribuições dos Segurados		450.356,27	576.141,19	409.597,00
Pessoal Civil		450.356,27	576.141,19	0,00
Outras Receitas de Contribuições		0,00	0,00	409.597,00
Receita Patrimonial		2.219.670,98	1.835.210,89	1.474.599,70
Receita de Serviços		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes		7.943,49	389.542,51	314.467,67
Compensação Prev Reg Geral e Reg Pro Prev Servidores		0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes		7.943,49	389.542,51	314.467,67
RECEITAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (II)		627.778,77	846.251,88	509.217,06
RECEITAS CORRENTES		627.778,77	846.251,88	509.217,06
Receita de Contribuições dos Segurados		627.778,77	838.368,56	509.217,06
Pessoal Civil		627.778,77	838.368,56	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial		0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos		0,00	0,00	509.217,06
Outras Receitas de Contribuições		0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	7.883,32	0,00
Outras Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)		3.305.749,51	3.647.146,47	2.707.881,43
DESPESAS				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (IV)		116.390,58	129.510,40	63.221,79
ADMINISTRAÇÃO		116.390,58	129.510,40	63.221,79
Despesas Correntes		116.390,58	129.200,40	63.221,79
Despesas de Capital		0,00	310,00	0,00
PREVIDÊNCIA		1.337.207,80	1.523.634,81	1.812.247,18
Pessoal Civil		1.308.153,51	1.491.991,84	1.675.702,84
Outras Despesas Previdenciárias		31.054,29	31.642,97	136.544,34
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (V)		0,00	0,00	0,00
Administração		0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (III + VI)		1.453.598,38	1.653.145,21	1.875.468,97
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)		1.852.151,13	1.994.001,26	832.412,46
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR				
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS		0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro		0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva		0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS		0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário		0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial		0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS		0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		1.932.000,00	3.120.000,00	2.877.700,00
BENS E DIREITOS DO RPPS		0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE HELIODORA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISDEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2020

Valores em R\$1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO VALOR (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" EXERC. ANTERIOR) + (c)
2019	2.221.124,68	929.833,50	1.291.291,18	17.191.762,38
2020	2.305.207,16	1.011.170,93	1.294.036,23	18.485.798,61
2021	2.352.749,04	1.096.125,57	1.256.623,47	19.742.422,08
2022	2.416.822,62	1.206.124,17	1.210.698,65	20.953.120,73
2023	2.499.322,96	1.342.195,08	1.157.127,88	22.110.248,61
2024	2.578.687,71	1.371.264,93	1.207.422,78	23.317.671,39
2025	2.661.149,66	1.515.397,46	1.145.752,20	24.463.423,59
2026	2.739.991,51	1.793.875,12	946.116,39	25.409.539,98
2027	2.806.935,98	2.180.825,54	626.110,44	26.035.650,42
2028	2.854.761,52	2.258.484,71	596.276,81	26.633.927,23
2029	3.289.981,37	2.305.474,19	984.507,18	27.618.434,41
2030	3.362.587,37	2.347.497,01	1.015.090,36	28.633.524,77
2031	3.437.136,64	2.525.941,30	911.195,34	29.544.720,11
2032	3.505.561,36	2.722.049,36	783.512,00	30.328.232,11
2033	3.566.435,11	2.811.232,89	755.202,22	31.083.434,33
2034	3.625.721,17	2.887.404,86	738.316,31	31.821.750,64
2035	3.684.105,87	2.900.689,94	783.415,93	32.605.166,57
2036	3.745.309,23	2.993.755,39	751.553,84	33.356.720,41
2037	3.804.714,46	3.034.229,96	770.484,50	34.127.204,91
2038	3.865.370,02	3.054.318,99	811.051,03	34.938.255,94
2039	3.928.574,98	3.012.867,98	915.707,00	35.853.962,94
2040	3.998.175,84	3.021.768,18	976.407,66	36.830.370,40
2041	4.071.535,59	3.025.316,37	1.046.219,22	37.876.589,62
2042	4.149.202,45	3.092.805,25	1.056.397,20	38.932.986,82
2043	3.449.254,15	3.114.024,59	335.229,56	39.268.216,38
2044	3.478.274,12	3.215.039,03	263.235,09	39.531.451,47
2045	3.503.045,68	3.162.655,01	340.390,67	39.871.842,14
2046	3.532.516,39	3.165.282,14	367.236,25	40.239.078,39
2047	3.563.674,22	3.174.470,14	389.204,08	40.628.282,47
2048	3.596.221,10	3.254.008,09	342.213,01	40.970.495,48
2049	3.626.022,08	3.300.749,67	325.272,41	41.295.767,89
2050	3.654.880,76	3.328.893,51	325.987,25	41.621.755,14
2051	3.683.857,07	3.288.774,04	395.083,03	42.016.838,17
2052	3.717.054,47	3.359.859,36	357.195,11	42.374.033,28
2053	3.748.054,53	3.367.644,10	380.410,43	42.754.443,71
2054	3.780.524,06	3.550.955,35	229.568,71	42.984.012,42
2055	3.804.020,24	3.770.763,41	33.256,83	43.017.269,25
2056	3.815.815,48	3.788.207,63	27.607,85	43.044.877,10
2057	3.853.832,27	3.812.077,75	41.754,52	43.086.631,62
2058	3.866.506,65	3.916.244,54	-49.737,89	43.036.893,73
2059	3.900.680,34	3.894.240,38	6.439,96	43.043.333,69
2060	3.938.737,21	4.073.635,62	-134.898,41	42.908.435,28
2061	3.968.832,13	4.122.530,77	-153.698,64	42.754.736,64
2062	3.970.764,82	4.201.437,40	-230.672,58	42.524.064,06
2063	3.995.947,22	4.258.471,23	-262.524,01	42.261.540,05
2064	4.047.754,09	4.260.564,86	-212.810,77	42.048.729,28
2065	4.103.532,24	4.277.448,81	-173.916,57	41.874.812,91
2066	4.162.644,03	4.232.307,57	-69.663,54	41.805.149,37
2067	4.229.022,58	4.179.759,69	49.262,89	41.854.412,26
2068	4.245.744,06	4.247.352,31	-1.608,25	41.852.804,01
2069	4.201.244,90	4.281.072,18	-79.827,28	41.772.976,73
2070	4.209.975,87	4.264.753,08	-54.777,21	41.718.199,52
2071	4.220.318,02	4.205.702,24	14.615,78	41.732.815,30
2072	4.234.932,78	4.192.296,72	42.636,06	41.775.451,36
2073	4.251.338,65	4.243.484,49	7.854,16	41.783.305,52
2074	4.265.768,39	4.197.961,96	67.806,43	41.851.111,95
2075	4.222.774,52	4.101.931,20	120.843,32	41.971.955,27
2076	4.182.097,30	4.070.308,57	111.788,73	42.083.744,00
2077	4.140.000,41	4.054.955,76	85.044,65	42.168.788,65
2078	4.095.411,53	4.030.763,96	64.647,57	42.233.436,22
2079	4.111.812,65	4.030.568,01	81.244,64	42.314.680,86
2080	4.065.692,63	4.024.258,64	41.433,99	42.356.114,85
2081	4.016.267,07	3.955.784,69	60.482,38	42.416.597,23
2082	3.967.056,11	3.907.784,47	59.271,64	42.475.868,87
2083	3.981.988,89	3.891.256,92	90.731,97	42.566.600,84
2084	3.996.900,30	3.879.248,75	119.651,55	42.686.252,39
2085	4.017.638,63	3.845.441,95	172.196,68	42.858.449,07
2086	4.039.622,13	3.811.731,30	227.890,83	43.086.339,90
2087	4.065.040,51	3.758.430,55	306.609,96	43.392.949,86
2088	4.095.275,98	3.781.763,14	313.512,84	43.706.462,70
2089	4.126.020,35	3.849.165,55	276.854,80	43.983.317,50
2090	4.154.660,70	3.878.824,38	275.836,32	44.259.153,82
2091	4.183.336,17	3.897.859,31	285.476,86	44.544.630,68
2092	4.212.687,08	3.906.192,01	306.495,07	44.851.125,75

versão 1.154



MUNICÍPIO DE HELIODORA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2020

2093	4.243.398,85	3.926.409,78	318.987,07	45.166.112,82
------	--------------	--------------	------------	---------------



MUNICÍPIO DE HELIODORA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

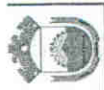
Entidade: INST. PREVIDENCIA MUNICIPAL DE HELIODORA

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE HELIODORA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

R\$1,00

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

INST. PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE HELIODORA

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00



MUNICÍPIO DE HELIODORA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2020

Restituição de Tributos a Maior	0,00	0,00
Discrepância de Projeções	0,00	0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00	0,00
SUB-TOTAL	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	200.000,00	Utilização da reserva de contingência.	200.000,00
SUB-TOTAL	200.000,00		200.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	200.000,00		200.000,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO



MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

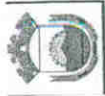
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LR, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA		
	2017	2018	%	2019	%	2020	2021	%	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	17.590.319,09	17.933.623,99	1,95	20.350.000,00	13,47	21.530.000,00	22.686.500,00	5,37	23.911.000,00
Receita Tributária	601.507,16	818.166,56	36,02	1.741.330,00	112,83	1.837.500,00	1.932.250,00	5,16	2.032.300,00
Receita de Impostos	426.143,38	603.700,21	41,67	1.097.400,00	81,78	1.157.500,00	1.216.650,00	5,11	1.279.200,00
Taxas	175.363,78	214.466,35	22,30	643.930,00	200,25	680.000,00	715.600,00	5,24	753.100,00
Receita de Contribuições	1.414.509,75	918.814,06	-35,04	1.051.420,00	14,43	1.145.000,00	1.157.000,00	1,05	1.190.000,00
Contribuições Sociais	1.414.509,75	918.814,06	-35,04	1.051.420,00	14,43	1.145.000,00	1.157.000,00	1,05	1.190.000,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	-100,00	0,00
Receitas Patrimoniais	1.932.753,27	1.530.015,43	-20,84	1.348.940,00	-11,83	1.487.500,00	1.649.550,00	10,89	1.810.500,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.932.753,27	1.530.015,43	-20,84	1.348.940,00	-11,83	1.487.500,00	1.649.550,00	10,89	1.810.500,00
Juros de Títulos de Renda	0,00	1.530.015,43	-100,00	1.348.940,00	-11,83	1.487.500,00	1.649.550,00	10,89	1.810.500,00
Remuneração de Depósitos Bancários	97.636,73	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	-100,00	0,00
Remuneração dos Investimentos do RPPS	1.835.126,54	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	-100,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	3.840,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	-100,00	0,00
Transferências Correntes	13.178.204,24	14.348.205,27	8,88	15.882.310,00	10,69	16.701.500,00	17.552.700,00	5,10	18.447.200,00
Transferências Intergovernamentais	15.406.957,79	16.704.379,44	8,42	18.558.910,00	11,10	19.516.000,00	20.509.500,00	5,09	21.552.000,00
Deduções do FUNDEB	-2.228.753,55	-2.356.174,17	5,72	-2.676.600,00	13,60	-2.814.500,00	-2.956.800,00	5,06	-3.104.800,00
Outras Receitas Correntes	463.334,67	314.582,67	-32,10	326.000,00	3,63	358.500,00	395.000,00	10,18	431.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	766.173,76	723.158,76	-5,61	0,00	-100,00	0,00	0,00	-100,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	-100,00	0,00
Alienação de Ativos	107.000,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	-100,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	107.000,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	-100,00	0,00
Transferências de Capital	659.173,76	723.158,76	9,71	0,00	-100,00	0,00	0,00	-100,00	0,00
OUTRAS DEDUÇÕES (III)	-475.414,38	-198.157,00	-56,32	0,00	-100,00	0,00	0,00	-100,00	0,00
TOTAL (IV) = (I) + (II) - (III)	17.881.078,47	18.458.625,75	3,23	20.350.000,00	10,25	21.530.000,00	22.686.500,00	5,37	23.911.000,00



MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA	
Receita: IRRF do Trabalho - Principal	DESCRIÇÃO
Projeção realizada a partir dos números atuais, considerando os índices de crescimento da economia.	
Receita: IRRF Outros Rendimentos - Principal	DESCRIÇÃO
Previsão realizada através dos números atuais, considerando a previsão de tomada de serviços de terceiros.	
Receita: IPTU - Imp Prop. Predial Territ Urbana-Principal	DESCRIÇÃO
Valor projetado a partir dos índices atualizados, levando em consideração o cadastramento de novos imóveis.	
Receita: IPTU - Multas e Juros	DESCRIÇÃO
Previsão com base na expectativa de arrecadação para o exercício.	
Receita: IPTU - Dívida Ativa	DESCRIÇÃO
Previsão com base na expectativa de arrecadação para o exercício.	
Receita: IPTU - Multas e Juros da Dívida Ativa	DESCRIÇÃO
Previsão com base na expectativa de arrecadação para o exercício.	
Receita: ITBI - Principal	DESCRIÇÃO
Previsão realizada a partir dos números atuais de arrecadação e do crescimento da economia.	
Receita: ISSQN - Principal	DESCRIÇÃO
Previsão realizada a partir dos números atuais de arrecadação e da expectativa de inscrição de novos prestadores de serviços.	
Receita: ISSQN - Multas e Juros	DESCRIÇÃO
Previsão com base na expectativa de arrecadação para o exercício.	



MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: ISSQN - Dívida Ativa	DESCRIÇÃO
Previsão com base na expectativa de arrecadação para o exercício.	
Receita: ISSQN - Multas e Juros da Dívida Ativa	DESCRIÇÃO
Previsão com base na expectativa de arrecadação para o exercício.	
Receita: Taxa de Serviços Cadastrais	DESCRIÇÃO
Previsão realizada a partir dos números atuais de arrecadação e do crescimento nos anos anteriores.	
Receita: Taxa de Limpeza Pública	DESCRIÇÃO
Previsão realizada a partir dos números atuais de arrecadação e do crescimento nos anos anteriores.	
Receita: Taxa de Iluminação Pública	DESCRIÇÃO
Previsão realizada a partir dos números atuais de arrecadação e do crescimento nos anos anteriores.	
Receita: Taxa de Expediente	DESCRIÇÃO
Previsão realizada a partir dos números atuais de arrecadação e do crescimento nos anos anteriores.	
Receita: Taxa de Calçamento	DESCRIÇÃO
Previsão realizada a partir dos números atuais de arrecadação e do crescimento nos anos anteriores.	
Receita: Taxa de Esgoto	DESCRIÇÃO
Previsão realizada a partir dos números atuais de arrecadação e do crescimento nos anos anteriores.	
Receita: Taxa de Numeração de Imóvel	DESCRIÇÃO
Previsão realizada a partir dos números atuais de arrecadação e do crescimento nos anos anteriores.	



MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Taxas p/ Prestacao de Servicos - Multas e Juros	DESCRIÇÃO
Previsão realizada a partir dos números atuais de arrecadação e do crescimento nos anos anteriores.	
Receita: Taxas p/ Prestacao de Servicos - Divida Ativa	DESCRIÇÃO
Previsão realizada a partir dos números atuais de arrecadação e do crescimento nos anos anteriores.	
Receita: Taxas p/ Prest. de Serv. - Multas e Juros D. Ativa	DESCRIÇÃO
Previsão realizada a partir dos números atuais de arrecadação e do crescimento nos anos anteriores.	
Receita: Taxa Lic. Func. Estab. Com. Ind. Prest. Servicos	DESCRIÇÃO
Previsão realizada a partir dos números atuais de arrecadação e da expectativa de abertura de novos estabelecimentos.	
Receita: Taxa de Licenca para Execucão de Obras	DESCRIÇÃO
Previsão realizada a partir dos números atuais de arrecadação e do crescimento nos anos anteriores.	
Receita: Remun. Dep. Bancarios Outros Rec. Nao Vinculados	DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	
Receita: Remun. Dep. Bancarios Rec. Vinculados - FUNDEB	DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	
Receita: Remun. Dep. Bancarios Rec. Vinculados - ENSINO	DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	
Receita: Remun. Dep. Bancarios Rec. Vinculados - SAUDE	DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	



MUNICÍPIO DE HELIODORA

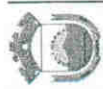
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinculados - CIDE	DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	
Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinculados - FNAS	DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	
Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinculados - SUS BLVGS	DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	
Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinc. - SAUDE EM CASA	DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	
Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinculados - MAC	DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	
Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinc. - MULTA	DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	
Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinc. - AFBFNS	DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	
Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinc. - CBAFES	DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	
Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinc. - QESE	DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	



MUNICÍPIO DE HELIODORA

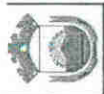
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinc. - PDDE	DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	
Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinc. - PNTE	DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	
Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinc. - PNAE	DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	
Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinc. - P.T.E	DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	
Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinc. - PMIAS	DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	
Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinc. - FMCA	DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	
Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinc. - BLATB	DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	
Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinc. - ASSIST. SOCIAL	DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	
Receita: Receita Rem. Dep. Bancários Rec. Vinc. - FNDE	DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	



MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	
Receita: Cota-Parte do FPM 1% Cota Dezembro - Principal	DESCRIÇÃO
Previsão com base na receita realizada em exercícios anteriores.	
Receita: Cota-Parte do FPM 1% Cota Julho - Principal	DESCRIÇÃO
Previsão com base na receita realizada em exercícios anteriores.	
Receita: Cota-Parte do ITR - Principal	DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	
Receita: Cota-Parte do FEP - Principal	DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	
Receita: Transf de Rec do SUS-Rep Fundo a Fundo - Principal	DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	
Receita: Transf. do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	
Receita: Transf. do SUS - Assist Farmaceutica - Principal	DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	
Receita: Transferencias do Salario-Educacao - Principal	DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	



MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Transf Diretas do FNDE ref ao PDDE - Principal	DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	
Receita: Transf Diretas do FNDE ref ao PNAE - Principal	DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	
Receita: Transf Diretas do FNDE ref ao PNATE - Principal	DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	
Receita: Outras Transf. FNDE - Manut. Educ. Infantil	DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	
Receita: Transf Financeira ICMS Desoneracao - Principal	DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	
Receita: Transf Rec. Fundo Nac.Assist.Social FNAS-Principal	DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	
Receita: Outras Transferencias da União - FEX	DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	
Receita: Cota-Parte do ICMS - Principal	DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	
Receita: Cota-Parte do IPVA - Principal	DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	



MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Cota-Parte do IFI - Municípios - Principal	DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	
Receita: Cota-Parte da CIDE - Principal	DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	
Receita: Transf. Rec. Estado - Programa Saúde em Casa	DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	
Receita: Transf. Estado - Comp.Basic.Assist.Farmacêutica	DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	
Receita: Transf. Rec. Estado - Média e Alta Complexidade	DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	
Receita: Transf. Rec. Estado - Piso Mineiro	DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	
Receita: Programa Estadual do Transporte Escolar - PTE	DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base no convênio destinado a manutenção do transporte escolar no exercício.	
Receita: Transf. Rec. Fundo Estadual Assist. Social (FEAS)	DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	
Receita: Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	



MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Multas Prev na Leg de Transito - MULTA

DESCRÇÃO
Previsão realizada com base na expectativa de arrecadação para o exercício.

Entidade: INST. PREVIDENCIA MUNICIPAL DE HELIODORA

Receita: CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal

DESCRÇÃO
Projeção da receita calculada a partir dos números de arrecadação dos exercícios anteriores, do número de contribuintes e dos índices de inflação para o período.

Receita: CPSSS Patronal - Serv. Civil Ativo - Principal

DESCRÇÃO
Projeção da receita calculada a partir dos números de arrecadação dos exercícios anteriores, do número de contribuintes e dos índices de inflação para o período.

Receita: CPSSS Patronal Parcel Serv.Civil Ativo - Principal

DESCRÇÃO
Projeção da receita baseada no termo de acordo 00278/2016 assinado em 13/04/2016 sob a rubrica "Contribuição Patronal".

Receita: CPSSS Patronal Parcel Serv. Ativo - Multas e Juros

DESCRÇÃO
Projeção da receita baseada no pagamento de multas e juros do parcelamento 00278/2016 assinado em 13/04/2016.

Receita: Remun. Invest. do RPPS - Renda Fixa

DESCRÇÃO
Projeção calculada com base no valor estimado da disponibilidade de caixa aplicada.

Receita: Remun. Invest. do RPPS - Renda Variável

DESCRÇÃO
Projeção calculada com base no valor estimado da disponibilidade de caixa aplicada.

Receita: REMUNERACAO INVES. RPPS RESERVA ADMINISTRATIVA

DESCRÇÃO
Projeção calculada com base no valor estimado da disponibilidade de caixa aplicada.

Receita: Aport Per p/ Amort Deficit Atua. RPPS - Principal

DESCRÇÃO
Projeção da receita calculada com base em alíquota suplementar, destinada a amortização do déficit atuarial apurado.



MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III		Valores em R\$1,00									
ESPECIFICAÇÃO		2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022
DESPESAS CORRENTES (I)		13.722.941,25	14.915.701,69	8,69	17.592.778,35	17,95	18.490.000,00	5,10	19.503.500,00	5,48	20.516.000,00
Pessoal e Encargos Sociais		8.458.897,27	9.168.326,41	8,39	10.296.545,38	12,31	10.812.500,00	5,01	11.310.000,00	4,60	11.890.000,00
Juros e Encargos da Dívida		32.043,79	25.102,35	-21,66	16.500,00	-34,27	17.000,00	3,03	18.000,00	5,88	19.000,00
Outras Despesas Correntes		5.232.000,19	5.722.272,93	9,37	7.279.732,97	27,22	7.660.500,00	5,23	8.175.500,00	6,72	8.607.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)		1.241.401,31	2.003.612,82	61,40	857.221,65	-57,22	895.000,00	4,41	933.000,00	4,25	995.000,00
Investimentos		1.007.278,47	1.730.285,40	71,78	703.934,19	-59,32	735.000,00	4,41	765.000,00	4,08	820.000,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00
Amortização de Dívida		234.122,84	273.327,42	16,75	153.287,46	-43,92	160.000,00	4,38	168.000,00	5,00	175.000,00
RESERVAS (III)		0,00	0,00	-100,00	1.900.000,00	-100,00	2.145.000,00	12,89	2.250.000,00	4,90	2.400.000,00
Reserva de Contingência		0,00	0,00	-100,00	200.000,00	-100,00	200.000,00	0,00	250.000,00	25,00	300.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS		0,00	0,00	-100,00	1.700.000,00	-100,00	1.945.000,00	14,41	2.000.000,00	2,83	2.100.000,00
DESPESA TOTAL		14.964.342,56	16.919.314,51	13,06	20.350.000,00	20,28	21.530.000,00	5,80	22.686.500,00	5,37	23.911.000,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

Valor calculado com base na expectativa de pagamento da Dívida.

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

Valores calculados com base no exercício anterior, considerando o total da Dívida para o período.



MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
Valores calculados com base no exercício anterior, considerando a expectativa de reajuste para o período.

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
Valores calculados com base no exercício anterior, considerando a expectativa de inflação para o período.

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
Valores estimados com a aquisição de equipamentos e realização de obras para o exercício.

Descrição: Reservas de Contingência

DESCRIÇÃO
Valor apurado com base na receita corrente líquida para o período.

Entidade: INST. PREVIDENCIA MUNICIPAL DE HELIODORA

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
Valores calculados com base no exercício anterior, considerando a expectativa de reajuste para o período.

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
Valores calculados com base no exercício anterior, considerando a expectativa de reajuste para o período.



MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Investimentos

Valor estimado com a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o período.

Descrição: Reserva Orçamentária do RPPS

Valor apurado após estimadas as demais despesas para o período.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

Valores calculados com base no exercício anterior, considerando a expectativa de reajuste para o período.

Descrição: Outras Despesas Correntes

Valores calculados com base no exercício anterior, considerando a expectativa de inflação para o período.

Descrição: Investimentos

Valores estimados com a aquisição de equipamentos e realização de obras para o exercício.



MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	17.114.904,71	17.735.466,99	20.350.000,00	21.530.000,00	22.686.500,00	23.911.000,00
Receita Tributária	601.507,16	818.166,56	1.741.330,00	1.837.500,00	1.932.250,00	2.032.300,00
Receita de Contribuição	1.108.491,36	918.814,06	1.051.420,00	1.145.000,00	1.157.000,00	1.190.000,00
Receita Patrimonial	1.763.367,28	1.331.858,43	1.348.940,00	1.487.500,00	1.649.550,00	1.810.500,00
Aplicações Financeiras (II)	1.763.367,28	1.331.858,43	1.348.940,00	1.487.500,00	1.649.550,00	1.810.500,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	13.178.204,24	14.348.205,27	15.882.310,00	16.701.500,00	17.552.700,00	18.447.200,00
Demais Receitas Correntes	463.334,67	318.422,67	326.000,00	358.500,00	395.000,00	431.000,00
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	15.351.537,43	16.403.608,56	19.001.060,00	20.042.500,00	21.036.950,00	22.100.500,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	766.173,76	723.158,76	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	107.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	659.173,76	723.158,76	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI)	659.173,76	723.158,76	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	16.010.711,19	17.126.767,32	19.001.060,00	20.042.500,00	21.036.950,00	22.100.500,00



MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRP, art. 4º, § 2º, Inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (X)	13.722.941,25	14.915.701,69	17.592.778,35	18.490.000,00	19.503.500,00	20.516.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	8.458.897,27	9.168.326,41	10.296.545,38	10.812.500,00	11.310.000,00	11.890.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	32.043,79	25.102,35	16.500,00	17.000,00	18.000,00	19.000,00
Outras Despesas Correntes	5.232.000,19	5.722.272,93	7.279.732,97	7.660.500,00	8.175.500,00	8.607.000,00
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	13.690.897,46	14.890.599,34	17.576.278,35	18.473.000,00	19.485.500,00	20.497.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.241.401,31	2.003.612,82	857.221,65	895.000,00	933.000,00	995.000,00
Investimentos	1.007.278,47	1.730.285,40	703.934,19	735.000,00	765.000,00	820.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	234.122,84	273.327,42	153.287,46	160.000,00	168.000,00	175.000,00
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)	1.007.278,47	1.730.285,40	703.934,19	735.000,00	765.000,00	820.000,00
RESERVAS (XVI)	0,00	0,00	1.900.000,00	2.145.000,00	2.250.000,00	2.400.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	1.700.000,00	1.945.000,00	2.000.000,00	2.100.000,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	250.000,00	300.000,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	14.698.175,93	16.620.884,74	20.180.212,54	21.353.000,00	22.500.500,00	23.717.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	1.312.535,26	505.882,58	-1.179.152,54	-1.310.500,00	-1.463.550,00	-1.616.500,00



MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas físicas estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

Entidade: INST. PREVIDENCIA MUNICIPAL DE HELIODORA
Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas estabelecidas para as mesmas.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE HELIODORA
Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

O dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas.



MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	661.386,29	336.717,97	183.430,51	150.000,00	100.000,00	50.000,00
DEDUÇÕES (II)	15.818.146,00	17.535.751,34	18.367.500,00	19.665.500,00	21.165.500,00	23.165.500,00
Ativo Disponível	16.123.807,96	17.964.671,15	18.710.000,00	20.010.000,00	21.510.000,00	23.510.000,00
Haveres Financeiros	6.602,39	8.591,62	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00
(-) Restos a Pagar Processados	312.264,35	437.511,43	353.000,00	355.000,00	355.000,00	355.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-15.156.759,71	-17.199.033,37	-18.184.069,49	-19.515.500,00	-21.065.500,00	-23.115.500,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-15.156.759,71	-17.199.033,37	-18.184.069,49	-19.515.500,00	-21.065.500,00	-23.115.500,00
RESULTADO NOMINAL	-2.746.815,02	-2.042.273,66	-985.036,12	-1.331.430,51	-1.550.000,00	-2.050.000,00

Valores em R\$1,00



MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Entidade: INST. PREVIDENCIA MUNICIPAL DE HELIODORA
Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE HELIODORA
Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.



MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	661.386,29	336.717,97	183.430,51	150.000,00	100.000,00	50.000,00
DEDUÇÕES (II)	15.818.146,00	17.535.751,34	18.367.500,00	19.665.500,00	21.165.500,00	23.165.500,00
Ativo Disponível	16.123.807,96	17.964.671,15	18.710.000,00	20.010.000,00	21.510.000,00	23.510.000,00
Haveres Financeiros	6.602,39	8.591,62	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00
(-) Restos a Pagar Processados	312.264,35	437.511,43	353.000,00	355.000,00	355.000,00	355.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-15.156.759,71	-17.199.033,37	-18.184.069,49	-19.515.500,00	-21.065.500,00	-23.115.500,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA
--

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

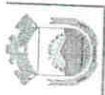
Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO
Para o cálculo da Dívida Pública Consolidada foi considerado o montante apurado das obrigações financeiras do Ente da Federação, assumidas para amortização superior a doze meses.

Entidade: INST. PREVIDENCIA MUNICIPAL DE HELIODORA

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO
Para o cálculo da Dívida Pública Consolidada foi considerado o montante apurado das obrigações financeiras do Ente da Federação, assumidas para amortização superior a doze meses.



MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE HELIODORA
Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

Para o cálculo da Dívida Pública foi considerado o montante das obrigações financeiras do Ente da Federação, assumidas para a amortização superior a doze meses.



MUNICÍPIO DE HELIODORA

Índice Geral

Relatório	Página
Mensagem da LDO	3
Projeto de Lei da LDO	5
Anexo - Demonstrativo das Metas Anuais	18
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	19
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	20
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	21
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	22
Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS	23
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	26
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	28
Demonstrativo 10 - Total das Receitas e Memória de Cálculo	32
Demonstrativo 11 - Total das Despesas e Memória de Cálculo	42
Demonstrativo 12 - Resultado Primário e Memória de Cálculo	45
Demonstrativo 13 - Resultado Nominal e Memória de Cálculo	48
Demonstrativo 14 - Montante da Dívida e Memória de Cálculo	50